



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 09/16

(Aprovado em Sessão Plenária de 23/08/2016)

PROCESSO CONSULTA Nº 08/2016

ASSUNTO: ATO MÉDICO - ASSINATURA DE LAUDO SOMENTE DA ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO CORPORAL POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

PARECERISTA: CONS. ANTONIO FRANCISCO PIMENTA MOTTA

EMENTA: A emissão de laudos de exames de imagem é exclusivos dos médicos. A operação dos equipamentos de radiologia pode ser feita por médico ou outro profissional habilitado para tal função.

DO QUESTIONAMENTO:

Em 23/05/2016 a consulente envia e-mail para o CREMEB com o seguinte questionamento: "... Gostaria de algumas informações... Nossa empresa está adquirindo uma máquina de Densitometria Óssea, porém a finalidade é na análise da composição corporal, e não da densitometria, onde iremos trabalhar com um educador físico, nutricionistas, no plano de emagrecimento, porém como o método de análise corporal será a partir do DexaScan, gostaríamos de algumas informações: se o profissional de educação física pode operar a máquina e assinar o laudo somente da análise da composição corporal, já que a própria máquina já dá o laudo??? se precisa ter um médico que assine o laudo, e se esse médico precisa de uma especialidade ligada à área de radiologia? Ou se precisa de algum curso específico para estar habilitado a operar??? e se já que a máquina faz a densitometria óssea também, caso queira utilizarmos, quem pode operar na densitometria e também o médico precisa de que especialidade para assinar os laudos, e de realizar quais cursos????

Ao analisarmos o questionamento da consulente temos uma série de perguntas que responderemos a seguir. Inicialmente há questões sobre a operação de máquina de densitometria óssea, se é necessário o médico para operá-la. Nesse aspecto não existem impedimentos legais aos médicos de manusearem tais equipamentos no âmbito do exame de pacientes e estes não precisam ser especialistas. Por óbvio que um equipamento delicado e avançado necessita de habilidades e competências específicas para o seu manuseio e a boa operação do mesmo, de modo a obter os melhores resultados. Muitos serviços possuem técnicos em radiologia para operar tais máquinas.

No entanto quando passamos para a realização de laudos dos exames de imagem, encontramos no texto da [Lei 12.842 de 2013](#) a exata definição que essa é uma atribuição exclusiva e privativa dos médicos.

Assim vejamos:

LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o exercício da Medicina.

"Art. 4º São atividades privativas do médico:

...





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

VII - emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;"(Grifo nosso).

Em seguida a [Resolução CFM 1627 de 2001](#), também aborda tal tema:

Artigo 1º - Definir o ato profissional de médico como todo procedimento técnico profissional praticado por médico legalmente habilitado e dirigido para:

- I- a promoção da saúde e prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia (prevenção primária);*
- II- a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos (prevenção secundária);*
- III- a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos (prevenção terciária).*

§ 1º - As atividades de prevenção secundária, bem como as atividades de prevenção primária e terciária que envolvam procedimentos diagnósticos de enfermidades ou impliquem em indicação terapêutica (prevenção secundária), são atos privativos do profissional médico.

§ 2º - As atividades de prevenção primária e terciária que não impliquem na execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos podem ser atos profissionais compartilhados com outros profissionais da área da saúde, dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

PARECER:

Diante da legislação e resolução federais supracitadas fica claro que a operação da máquina de densitometria óssea pode ser realizada por um médico, desde que legalizado e devidamente registrado no Conselho Regional do seu estado, não havendo limitações apenas para aqueles com especialidade registrada. Os equipamentos de imagem podem ser operados por outro profissional não médico, habilitado para tal mister. No tocante do exame feito, conforme exposto, se faz imprescindível a presença de um médico para análise, interpretação e conclusão sobre os mesmos, finalizando com a confecção do laudo.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 10 de agosto de 2016.

DR. ANTONIO FRANCISCO PIMENTA MOTTA
CONSELHEIRO PARECERISTA

